

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8989 DE 21 DE JULHO DE 2023

MODIFICA A LEI Nº 4455/1998 – LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO, INCLUINDO A RUA DOS ACARÁS, DO BAIRRO JARDIM MARAJÁ, COMO ZEC 2 (ZONA ESPECIAL DE CORREDORES – ARTERIAIS)

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica acrescentado § 9º ao art. 2º da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, com a seguinte redação:

“§ 9º. A Rua dos Acarás, do Bairro Jardim Maraja, fica incluída na ZEC 2 (Zona Especial dos Corredores - Arteriais).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de julho de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira” da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em [www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 26/06/2023, Projeto de Lei nº 54/2022, de autoria do Vereador Evandro de Oliveira Galete, com substitutivo de seu autor).

#### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8990 DE 21 DE JULHO DE 2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO DE APOIO, RESGATE E REABILITAÇÃO ANIMAL – GARRA

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica considerada de utilidade pública municipal o GRUPO DE APOIO, RESGATE E REABILITAÇÃO ANIMAL - GARRA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Marília.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de julho de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira” da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em [www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 26/06/2023, Projeto de Lei nº 60/2023, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).

#### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8991 DE 21 DE JULHO DE 2023

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO “MARÍLIA LILÁS”, A SER REALIZADA ANUALMENTE EM AGOSTO, MÊS EM QUE É CELEBRADO O ANIVERSÁRIO DA LEI MARIA DA PENHA

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção ao Femicídio “Marília Lilás”, a ser realizada anualmente em agosto, mês em que é celebrado o aniversário da Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** a Campanha deve promover debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher, mulher trans e identidade de gênero feminino.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

- I - difundir informações sobre o combate ao Femicídio;



- II - promover eventos para o debate público sobre a política Nacional de enfrentamento das violências contra a mulher, mulher trans e identidade de gênero feminino;
- III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao Feminicídio;
- IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio e demais violências contra a mulher, mulher trans e identidade de gênero feminino;
- V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao Feminicídio e as violências contra a mulher, mulher trans e identidade de gênero feminino.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de julho de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em [www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 26/06/2023, Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende, com substitutivo de seu autor).

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 965 DE 21 DE JULHO DE 2023

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1992 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 43, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Para a realização de eventos, shows e festejos em recintos fechados, abertos, próprios públicos ou de livre acesso ao público, promovidos pelo Município ou por particular, com ou sem cobrança de ingresso, o responsável ou organizador deverá requerer, com antecedência mínima de 7 (sete) dias:

I – alvará provisório junto à Prefeitura Municipal de Marília;

II – policiamento preventivo junto ao Batalhão da Polícia Militar;

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando houver a montagem de palco, tendas ou qualquer estrutura provisória, para obtenção do AVCB provisório;

IV – alvará do Juizado da Infância e Juventude, quando houver a participação de menores de idade.

§ 1º. Para emissão da licença para realização do evento, a Prefeitura terá sempre que observar a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança.

§ 2º. O disposto nos incisos I e II deste artigo não abrange eventos de cunho social ou àqueles realizados em pequenos palcos, assim considerados os que tenham até 1 (um) metro do solo ao piso e 168 (cento e sessenta e oito) metros quadrados de área." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de julho de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em [www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 26/06/2023, Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, de autoria do Vereador Marcos José Custódio, com segundo substitutivo de seu autor).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Cássio Luiz Pinto Junior

**Jornalista Responsável:** Ramon Barbosa Franco **MTb:** 32.103/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

Assinado de forma digital por  
ANDREA MEDEIROS  
PAZ:14589174871  
Dados: 2023.07.21 17:10:18 -03'00'